

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018**

*Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2016.*

**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Armando Rossafa Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2.016, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-4070/989/16**.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de julho de 2018

  
**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.

  
**REGINALDO STEFANIN ROSSANO**  
Diretor Administrativo

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

001/2018

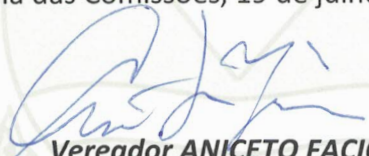
## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

*Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2016.*

**Art. 1º.** São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Armando Rossafa Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2.016, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo **TC-4070/989/16**.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2.018



**Vereador ANICETO FACIONE**  
Presidente da Comissão



**Vereador JOSÉ EMÍDIO CALAZANS**  
Relator da Comissão



**Vereador RONALDO LIMA**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
25 / 07 / 18

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

23 JUL. 2018  
PROT. Nº 388

**PROTOCOLO**

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

*Contas anuais do Município  
de Santa Fé do Sul, relativas ao  
exercício financeiro de 2016.*

**PARECER**

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, "g", ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2016, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, pelo então Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, objeto do parecer prévio exarado no processo TC-4070/989/16, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Sobre as falhas e ou irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Unidade Regional de Fernandópolis, órgão instrutor do processo em epígrafe, consubstanciado às fls. 01/67, a Assessoria Técnica (ATJ), sob os aspectos jurídicos (evento 104.1), e também a Chefia de ATJ (104.2) manifestaram e opinaram pela emissão de parecer favorável às contas.

O Ministério Público de Contas, a seu turno, opinou pelo juízo de aprovação das contas (evento 109.1).

*www: camarasantafedosul.sp.gov.br*  
*e-mail: camarasantafe@hotmail.com*

De se enfatizar, que a manifestação da Assessoria Técnica (ATJ) traz em seu bojo os seguintes e importantes trechos que merecem ser transcritos, a saber:

*“Os investimentos na área da saúde apresentaram-se adequados à legislação de regência, os gastos com o ensino e a despesa com pessoal e reflexos mantiveram-se em bom patamar, bem como as transferências à Câmara obedeceram ao limite estabelecido no artigo 29-A da Carta Federal”.*

*“No tocante aos recursos do FUNDEB, observo que estes foram apropriadamente direcionados aos profissionais do magistério (75,85%), tendo disso atendido o disposto no artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07”.*

*“Ressalto que a fiscalização aponta que as peças contábeis encontram-se em boa ordem e que os Encargos Sociais estão sendo recolhidos corretamente”.*

*“Nesta conformidade, uma vez que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela Origem, já que os gastos com o ensino e a despesa com pessoal e reflexos mantiveram-se em bom patamar, os investimentos na área da saúde apresentaram-se adequados à norma constitucional, manifesto-me pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2016 ...”.*

Apreciando todo o processado, o eminente Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES, Relator, confrontando os tópicos levantados no relatório da auditoria e considerando as manifestações da ATJ, Chefia de ATJ e MPC, votou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

A Egrégia Primeira Câmara daquele Colegiado, pelo voto dos Conselheiros EDGARD CAMARGO RODRIGUES, Presidente e Relator, CRISTIANA DE CASTRO MORAES e SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

É o quanto basta para esta Comissão também concluir, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2.016, prestadas pelo então Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, devem ser **APROVADAS**, devendo, por conseguinte, prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, e “*ad cautelam*”, com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao Prefeito ARMANDO ROSSAFA GARCIA, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

**Este o parecer, s.m.j.**

Sala das Comissões, 19 de julho de 2.018

  
**Vereador ANICETO FACIONE**  
*Presidente da Comissão*

  
**Vereador JOSÉ EMÍDIO CALAZANS**  
*Relator da Comissão*

  
**Vereador RONALDO LIMA**  
*Membro*

a: parecer-contas-2016

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-004070/989/16

**Prefeitura Municipal:** Santa Fé do Sul

**Exercício:** 2016

**Prefeitos:** Armando Rossafa Garcia

**Advogados:** Cristiane Caldarelli (OAB/SP n° 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP n° 214.215) e Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP n° 309.428)

APLICAÇÃO NO ENSINO	33,19%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	77,06%
DESPESAS COM PESSOAL	50,21%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	28,34%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,06%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das Contas do Senhor ARMANDO ROSSAFA GARCIA, Chefe do Executivo de SANTA FÉ DO SUL no exercício de 2016, com **recomendações e advertências** à Municipalidade.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de março de 2018.

  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
Presidente e Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 13 103 118

